

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**

**PROCESSO Nº 22.458.948-4**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática.

**Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:**

**DATEN**

1. A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**R: Entendimento correto.**

2. No quesito ICMS:

Sendo o Estado do PARANÁ signatário do convênio ICMS 26/2003 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, regulamentado através INCISO I ART. 1º DO DECRETO 36.213 /20015 e LEI Nº 15.599, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, que determina a isenção de ICMS nas operações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, e considerando que o Convênio ICMS 153/2015 determina a aplicação desta isenção para efeito do cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS (**DIFAL**), podemos



afirmar que cabe a aplicação da isenção de ICMS para efeito do cálculo do DIFAL, não sendo devido qualquer valor desta natureza e portanto podendo o mesmo ser desonerado do preço de venda. Nosso entendimento está correto?

**R: A citada isenção não se aplica a CEASA/PR.**

**A CEASA/PR não se enquadra nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias que tem direito a isenção do ICMS nas operações internas. Também devido ao enquadramento como não dependente, a Lei aplicável é a comum às empresas privadas. Desta maneira, o recolhimento, em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, deve ser feito pelo vendedor para o Estado do Paraná. Sendo aplicada a Lei Geral, segue abaixo exemplos do Diferencial de Alíquota (DIFAL), que deve ser recolhido nas operações:**

**SP 12% - PR 19,5% = 12%-19,5% = 7,5% DIFAL A RECOLHER**

**SC 12% - PR 19,5% = 12%-19,5% = 7,5% DIFAL A RECOLHER**

**BA 12% - PR 19,5% = 12%-19,5% = 7,5% DIFAL A RECOLHER**

**PRODUTO IMPORTADO - 4%-19,5% = 15,5% DIFAL A RECOLHER**

3. No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

“ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1 - COMPUTADORES

Desktop - Garantia 60 meses prestada pelo FABRICANTE Modalidade No local (on-site) Tempo de Solução 5 (cinco) dias úteis Penalidade Proporcional ao equipamento impactado e não atendido dentro do tempo de solução.”

**R: Atualmente é de necessidade da Ceasa/PR que a garantia abranja esse período pois entra em consonância com a depreciação praticada e previsão de atualização do parque de computadores. As cotações realizadas para abertura do certame estão baseadas nessa característica e atendendo as necessidades do órgão.**

4. No quesito AMOSTRA:

“CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

10 DAS AMOSTRAS

10.1. O licitante arrematante do lote, deverá entregar na sede do CEASA, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR, telefone (41) 3253- 3232, os equipamentos que serão avaliados pela CEASA.”

**R: Entendimento correto.**



5. Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

**R: Os documentos relativos as configurações devem ser entregues em língua portuguesa ou inglesa, quaisquer traduções diferentes do inglês devem ser juramentadas conforme edital.**

6. No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

**R: Ver item 4.4 do edital.**

7. No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**R: Sim**

8. No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

**R: Pode seguir a regra de tributação conforme legislação federal do IPI. Como citou que cada item tem classificação fiscal distinta, esses itens terão que ser lançados de forma individual na nota fiscal.**

Curitiba, 18 de setembro de 2024

**Gabriel Henrique Marinho Padilha**  
Pregoeiro da Ceasa/PR





ePROCOLO



Documento: **PE010.24\_ESCLARECIMENTOI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 18/09/2024 15:14 Local: CEASA/CPLLIC.

Inserido ao protocolo **22.458.948-4** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 18/09/2024 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e144bd68c42daacba64ccca4f9c3ffb1**.